



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--|-----------|
| As 3 séries | Ano 240\$ |
| A 1.ª série | 90\$ |
| A 2.ª série | 80\$ |
| A 3.ª série | 80\$ |
| Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:368 — Determina que o edificio da igreja parochial da vila e concelho de Amares seja definitivamente retirado do culto.

Portaria n.º 4:369 — Cede, para o exercicio do culto publico catolico, à Irmandade de Nossa Senhora do Bom Sucesso, da freguesia de Almada, do mesmo concelho, o edificio da igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso, do lugar de Cacilhas, da mesma freguesia.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 10:599 — Altera uma das disposições do regulamento e programa de concurso para provimento de vacaturas de alferes farmaceuticos do quadro permanente do exercito.

Ministério da Instrução Publica:

Lei n.º 1:754 — Promulga várias disposições acerca da conversão em official de qualquer escola primaria criada ou sustentada por iniciativa particular.

Portaria n.º 4:369

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referència ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, e das portarias n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, que sejam cedidos, a título precário e gratuito, para o exercicio do culto publico catolico, à Irmandade de Nossa Senhora do Bom Sucesso, da freguesia de Almada, do mesmo concelho e distrito de Lisboa, o edificio da igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso, do lugar de Cacilhas, da mesma freguesia, com todos os seus móveis, paramentos e alfaias e demais objectos do culto.

A entrega dos bens cedidos será feita pela Junta de Freguesia de Almada, com intervenção do delegado do Governo no referido concelho, mediante inventário em triplicado, acompanhado de termo de responsabilidade, em que se mencionará a quantia que a irmandade cessionária se obriga a inscrever no seu orçamento anual para ocorrer às despesas com a guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, do templo e objectos culturais cedidos, observando-se o disposto nos artigos 107.º e 108.º da lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1925.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:368

Considerando que o edificio da igreja parochial da vila de Amares, concelho do mesmo nome, distrito de Braga, se encontra em ruínas e não é necessário para o exercicio do culto publico da religião catolico;

Considerando que o mesmo edificio cultural não tem valor artistico, histórico ou arqueológico;

Considerando que a Junta de Freguesia de Amares, pretendendo demolir esse templo, para aplicar o terreno ao estabelecimento dum mercado e feira, veio solicitar que fôsse desafectado do exercicio do culto, que já foi transferido para outro templo da mesma vila:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, que o edificio da igreja parochial da vila e concelho de Amares, distrito de Braga, seja definitivamente retirado do culto e entregue à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Amares.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1925.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

7.ª Repartição

Decreto n.º 10:599

Convindo alterar uma das disposições do regulamento e programa de concurso para provimento de vacaturas de alferes farmaceuticos do quadro permanente do exercito: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, a seguinte alteração ao referido regulamento:

O n.º 3.º do artigo 2.º do regulamento e programa de concurso para provimento de vacaturas de alferes farmaceuticos do quadro permanente do exercito, a que se refere o decreto n.º 8:546, de 29 de Novembro de 1922, é substituído pelo seguinte:

3.º Certidão de idade pela qual provem não completar trinta e dois anos até 31 de Dezembro do ano em que forem abertos os concursos.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça publicar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES— *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.